

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIA GORETE LOPES DA SILVA FIDELIX

**Planejamento tributário para o ISS: Estudo de caso em uma
instituição de saúde do município de Natal/RN**

**NATAL/ RN
2009**

MARIA GORETE LOPES DA SILVA FIDELIX

**Planejamento tributário para o ISS: Estudo de caso em uma
instituição de saúde do município de Natal/RN**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Natalense para
o Desenvolvimento do Rio Grande do
Norte – FARN, como requisito parcial
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis**

**Orientador: Prof. Ridalvo Medeiros
Alves de Oliveira**

**NATAL/ RN
2009**

MARIA GORETE LOPES DA SILVA FIDELIX

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: Planejamento tributário para o ISS: Estudo de caso em uma instituição de saúde do município de Natal/RN, apresentado pela aluna MARIA GORETE LOPES DA SILVA, do Curso de Ciências Contábeis da FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE – FARN foi considerado aprovado pela Banca Examinadora, abaixo designada

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira

Profa. Thereza Angélica B. de Souza Santos

Profa. Daniele da Rocha Carvalho

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu coragem e forças para continuar.

A todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para conclusão deste estudo, em especial à Professora Thereza Angélica, pela confiança, orientação e apoio.

Aos meus pais e às minhas filhas, que tanto amo, base de todos os projetos da minha vida, responsáveis pela minha determinação e perseverança.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais e às minhas filhas, pela compreensão em todos os momentos desta e de outras caminhadas.

Em especial, ao Dr. Gutembergh Nóbrega, por sua confiança e credibilidade em minha pessoa, e pelo mútuo aprendizado de vida no campo profissional.

Planejamento tributário para o ISS: Estudo de caso em uma instituição de saúde do município de Natal/RN

RESUMO

O presente estudo procurou mostrar que o desconhecimento da legislação tributária pertinente ao ramo de atividade das empresas pode levar a prejuízos econômico-financeiros em decorrência de pagamentos indevidos de tributos, incentivos fiscais, isenções, etc.., Notadamente, no que se refere a elisão fiscal do Imposto Sobre Serviço (ISS) em uma Instituição de Saúde na cidade do Natal/RN, alvo de um estudo de caso que se insere no decorrer desse trabalho, onde a retenção durante anos foi feita com uma alíquota de 5% em vez de tirar proveito do benefício fiscal pertinente ramo de atividade com uma redução na sua base de cálculo em 40% , gerando assim, um prejuízo fiscal para a empresa em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fator esse ,que levou os gestores em busca do planejamento Tributário que não só conseguiu a redução na base de cálculo do ISS como também a restituição de todo valor pago a maior . A acentuada carga tributária e o próprio sistema conduzem o empresário à sonegação. É imperativo que se promova a redução da carga tributária. O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) estima que nos últimos cinco anos , a carga tributária em nosso país representou 32% do produto interno bruto (PIB). Para tanto, tem-se no planejamento tributário o instrumento adequado, dado o seu caráter preventivo focado na elisão fiscal e não a evasão fiscal. Tais condutas diferenciam-se quantos aos meios empregados, se lícitos ou ilícitos. Busca-se mostrar ainda que o Planejamento Tributário não é instrumento utilizado para não pagar tributos, mas uma técnica de gestão empresarial que permite adotar estratégias de redução dos custos.

Palavras-chave: Planejamento. Tributo. Custos.

ABSTRACT

This study sought to show that ignorance of the tax legislation applicable to the branch of business activity can lead to economic and financial losses due to overpayments of taxes, tax incentives, exemptions, etc. .., Notably, as regards the avoidance Attorney Tax Service (ISS) in a health facility in the city of Natal / RN, subject of a case study that fits into the course of this work, where the detention has been made for years at a rate of 5% instead of take advantage of tax relevant branch of activity with a reduction in its cost base by 40%, thus generating a tax loss for the company around \$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), a factor that led the managers in search of tax planning not only managed to reduce the basis for calculating the ISS as well as the refund of any amount paid in excess. The sharp tax burden and the system itself conduct the business tax evasion. It is imperative to promote the reduction of tax burden. The Brazilian Institute of Tax Planning (BIPT) estimates that over the past five years, the tax burden in our country represented 32% of gross domestic product (GDP). Therefore, it has been in tax planning as the instrument because of its preventive focus on tax avoidance rather than evasion. Such approaches differ as to the means employed, whether legal or illegal. Seeks to show further that the Tax Planning is not an instrument used to not pay taxes, but a technique that allows corporate management to adopt strategies to reduce costs.

Keywords: Planning. Tribute. Costs.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	10
1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	10
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	11
1.2.1 Objetivos Gerais.....	11
1.2.2 Objetivos Específicos.....	11
1.2.3 Justificativa.....	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 TRIBUTOS.....	13
2.1.1 Espécies de Tributos.....	13
2.1.2 Tributos federais, estaduais e municipais.....	14
2.1.2.1 Impostos Federais.....	14
2.1.2.2 Impostos dos Estados e DF.....	14
2.1.2.3 Impostos Municipais.....	15
2.1.4 Princípios Constitucionais Tributários.....	16
2.1.5 Elementos fundamentais do tributo.....	17
2.2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE.....	18
2.2.1 Objeto da Legislação Tributária.....	19
2.2.2. Contabilidade Tributária.....	19
2.2.2.1 Método da Contabilidade Tributária.....	20
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	20
2.3.1 Classificação do Planejamento Tributário.....	23
2.3.2 Tipos de Planejamento Tributário.....	23
2.3.3 Fases do Planejamento Tributário.....	24
2.3.4 Importância do Planejamento Tributário.....	26
2.3.5 Natureza do Planejamento Tributário.....	26
2.3.6 A ética do Planejamento Tributário.....	26

3 METODOLOGIA.....	28
3.1 QUANTO AO OBJETIVO.....	28
3.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS.....	28
3.3 QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA.....	29
3.4 QUANTO A COLETA DE DADOS.....	29
4 RESULTADOS.....	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	35
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que em uma gestão empresarial moderna é fundamental que os empresários tenham uma visão geral da administração empresarial – operacional ou estratégica.

A acentuada carga tributária e o próprio sistema conduzem o empresário à sonegação. Dentro desse contexto, o planejamento tributário, dentre outros, impõe-se como instrumento preventivo na sustentabilidade e crescimento da empresa.

A complexidade do sistema tributário brasileiro impõe às empresas um contingente de profissionais que detenham conhecimentos contábeis e jurídicos. O planejamento tributário tem caráter preventivo, é focado na elisão e não na evasão fiscal. (FABRETTI, 2000)

Conforme os meios empregados, se lícitos ou ilícitos, as condutas diferenciam-se. Constata-se no meio empresarial certa confusão na compreensão e na adoção desses mecanismos, o que leva a que sejam cometidos crimes fiscais. A evasão fiscal busca evitar o pagamento de tributos por meios ilícitos, gerando fraude, enquanto a elisão fiscal utiliza métodos lícitos para reduzir a carga tributária, com reflexos na redução dos custos, tornando a empresa mais competitiva.

É preciso entender que o Planejamento Tributário não é um instrumento utilizado para não pagar tributos. Trata-se de uma técnica de gestão empresarial que permite adotar estratégias, com base em fatos e atos passados e presentes, seja de natureza contábil, financeiro, atividades produtivas – bens e serviços -, incentivos de natureza fiscais, enfim, que tenham reflexo no sistema tributário e impliquem no pagamento de tributos, incentivos fiscais, isenções, descontos e redução de base de cálculo. O intuito é que, ao final, o planejamento possa contribuir para a otimização da receita e redução dos custos, melhorando a posição no mercado com crescimento e sustentabilidade. (REVISTA FATOR BRASIL, 2008)

É inconcebível uma empresa declinar o uso de tal instrumento diante de toda essa complexidade do sistema tributário brasileiro que se vivencia.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa objeto do estudo de caso é uma Sociedade Empresária Limitada, cujo principal objeto social é a prestação de serviços médicos hospitalares, fundada no ano de 2004.

Está localizada na cidade do Natal e atualmente seu quadro de pessoal é composto por 50 (cinquenta) funcionários. A referida empresa é optante pelo Lucro Presumido. O seu faturamento bruto no ano de 2008 foi igual a R\$ 1.295.262,55 e no ano de 2009 o seu faturamento foi elevado a R\$ 1.323.027,42.

A atividade fiscal principal coincide com a sua atividade principal, constando dos cadastros da Secretaria da Receita Federal e do Cadastro Mobiliário do Contribuinte (CAM):

86.10-1-01 – atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgência

Desde sua fundação em 2004 até o ano de 2008, a empresa era tributada no que se refere ao imposto sobre serviços (ISS) com alíquota de 5%, por desconhecer o código tributário do município do Natal, itens 4.02 e 4.03 do art.60, que oferece um benefício fiscal para as instituições hospitalares com a redução na base de cálculo em 40%. No final do ano de 2008, após uma consultoria, foi visto que a empresa poderia ser beneficiada, e ao entrar com um processo junto à Secretaria de Tributação da cidade do Natal, não só foi adquirido o benefício fiscal, como feita a restituição dos valores pagos a maior.

1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Segundo o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, revela-se imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

O estudo teve lugar em uma instituição de saúde hospitalar sediada no município do Natal/RN, onde o ISS tem uma carga considerável. Tal fato é

característico no contexto dessas instituições, haja vista a sua atividade econômica fiscal predominante tratar-se de prestação de serviços médicos.

De acordo com a legislação do município local, que concede em determinados serviços de benefício fiscal, é imperativo que essas Instituições se utilizem de um instrumento - o planejamento tributário - visando reduzir a sua carga tributária de forma lícita.

A ausência deste instrumento, na maioria das vezes, leva as instituições a desconhecer os benefícios fiscais da legislação pertinente.

Diante do exposto, valendo-se de um estudo de caso, o presente estudo buscou responder ao seguinte questionamento: como o planejamento tributário pode ser útil na redução da carga tributária na cobrança do ISS em uma instituição de saúde no município do Natal?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar a utilidade do planejamento tributário na redução da carga tributária, em especial na cobrança do Imposto Sobre Serviço (ISS) em uma Instituição de Saúde na cidade do Natal.

1.2.2 Objetivos específicos

- Conceituar tributos, abordando sua classificação, seus elementos fundamentais e seus princípios constitucionais;
- Conceituar planejamento tributário, citando sua classificação e sua importância nas empresas;
- Identificar a legislação pertinente ao ramo de atividade da Empresa (estudo de caso);
- Comparar os valores do ISS pago antes e após o benefício fiscal.

1.3 JUSTIFICATIVA

Verificou-se que o desconhecimento por parte dos gestores das empresas frente à legislação tributária tem gerado ônus desnecessários, podendo colocar em risco, até mesmo, a continuidade da organização.

O planejamento tributário tem como objetivo econômico a redução legal na carga tributária para as empresa. Ao optar pelo Planejamento Tributário, deve-se estar ciente que a função é obter, analisar e demonstrar informações sobre tributos de forma precisa, para que a empresa não tenha ônus financeiros e, assim, não pague impostos, excessiva ou desnecessariamente, gerando maiores benefícios econômicos para empresa.

Estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) revelam que, em 2008, a carga tributária brasileira chegou a 36,56% do Produto Interno Bruto – PIB, com um montante arrecadado no valor de R\$ 1,056 trilhão sobre o valor do PIB, que ficou em R\$ 2,889 trilhões. No mesmo período, cada brasileiro pagou aproximadamente R\$ 5.572 em impostos, com um aumento de R\$ 652 sobre os valores pagos em 2007.

Perante o exposto, um estudo sobre Planejamento Tributário justifica-se, à medida que visa promover a divulgação de procedimentos legais que possam auxiliar os gestores na redução do recolhimento dos impostos. Isto foi concretizado através de informações concisas, obtidas por meio de um aprofundado embasamento teórico e, finalmente, utilizando uma situação real (estudo de caso), de forma a comprovar a relação entre teoria e prática.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil existem mais de 80 diferentes taxas, impostos e contribuições, dos quais todos os brasileiros são, direta ou indiretamente, contribuintes (ZANLUCA, 2008).

Para que se entenda melhor o conceito de planejamento tributário, é necessário primeiramente compreender o significado da palavra tributo e os tipos determinados por lei, conforme será explorado no decorrer da pesquisa.

2.1 TRIBUTO

O tributo é uma obrigação imposta aos indivíduos e pessoas jurídicas, resultantes de um fato gerador (serviços, compras e/ou vendas de produtos) conhecido popularmente como imposto. (ZANLUCA, 2008)

2.1.1 Tipos de tributos

- Não vinculados – determinados por lei, independente de qualquer atividade estatal. Ex: impostos.
- Vinculados – têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou potencial serviço público. Ex.: taxas, contribuição de melhoria (cobradas em virtude de obras públicas) e contribuições sociais (INSS, COFINS E CSLL). (ZANLUCA, 2008)

2.1.2 Espécies de tributos

- Impostos: decorrem de situação geradora, independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte;
- Taxas: estão vinculados à utilização, efetiva ou potencial, por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis;

- Contribuição de melhoria: são elaboradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas (OLIVEIRA, 2009, p.8)
- Crédito tributário: é um direito que o Estado tem de cobrar do sujeito passivo o tributo após a realização do fato gerador.

Segundo Fabretti (2007, p.15), “para que seja possível a cobrança do crédito tributário, é necessário a comprovação de sua existência”.

2.1.3 Tributos Federais, Estaduais e Municipais

2.1.3.1 Impostos Federais:

- * Importação de produtos estrangeiros (IPE);
- * Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- * Rendas e proventos de qualquer natureza;
- * Operações de créditos, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores imobiliários;
- * Propriedade territorial rural;
- * Grandes fortunas.

2.1.3.2 Impostos dos estados e DF:

- * Transmissão causa *mortis* e doação de quaisquer bens e direitos;
- * Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- * Propriedades de veículos automotivos.

2.1.3.3 Impostos Municipais:

- * Propriedades predial e territorial urbano (IPTU);
- * Transmissão intervivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais, ressalvados as execuções legais;
- * Serviços de qualquer natureza (ISS).

2.1.3.3.1 DO FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

(ISSQN ou ISS) - É um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art.156, IV, da Constituição Federal). A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos Estados e dos municípios.

O ISSQN tem como fato gerador a prestação (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de julho de 2003).

Como regra geral, o ISSQN é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador, o recolhimento somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado. Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios e o Distrito Federal podem atribuir às empresas ou indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

A alíquota utilizada é variável de um município para outro. A União, através da lei complementar citada, fixou alíquota máxima de 5% para todos os serviços. A alíquota mínima é de 2% , conforme o artigo 88, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

O ISS é devido ao município em que o "serviço é positivamente prestado, ainda que o estabelecimento prestador esteja situado em outro município" (Roque Carrazza). No entanto, cabe ressaltar que a Primeira Seção do STJ pacificou "o entendimento de que, para fins de incidência do ISS, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, como critério de fixação de competência e exigibilidade

do crédito tributário, ainda que se releve o teor do Art. 12, alínea "a", do Decreto-Lei nº 406/68." (AgRg no REsp 334188, DJ 23.06.2003 p. 245).

"O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis" (Súmula 138 do STJ). "O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares" (Súmula 274 do STJ).

2.1.4 Princípios constitucionais tributários

- Princípio da legalidade: a administração pública não pode criar ou aumentar os tributos, protegendo os contribuintes contra as tributações excessivas.

Refere-se ao art.150, I da Constituição Federal, que estabelece que “é vedado a união, aos estados, ao DF e aos municípios: exigir ou aumentar tributo sem que a lei estabeleça”.

-Isonomia tributária (igualdade): a lei deve ser igual para todos que se encontrem em uma mesma situação.

Sobre este aspecto, diz-nos o Art.150, II da Constituição Federal:

Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da nomeação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

- Irretroatividade – o princípio da irretroatividade da lei é princípio geral de direito, salvo quando interpretativa ou p/beneficiar.

Conforme disposto no inciso XL do art. 5º da Constituição Federal, “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. Isto significa que a lei que prevê menor pena

retroagirá para benefício do réu em casos em que anteriormente implicavam em penas mais severas.

- Anterioridade – proíbe que os impostos sejam aumentados sem que a lei seja publicada com uma antecedência de 90 dias.

2.1.5 Elementos fundamentais do tributo

- Fato Gerador – é o fato que faz gerar a obrigação (pagar o imposto).
- Contribuinte: é aquele que se sujeita, por previsão legal, ao pagamento de tributos ao fisco.

De acordo com Fabretti (2007, P.35):

“denomina-se contribuinte o sujeito passivo da obrigação tributária em relação pessoal e direta com o fato gerador”.

- Responsável – de acordo com a lei, é a pessoa que vai responder pela obrigação tributária.
- Base de cálculo – é o valor sobre o qual é aplicado um percentual, determinando o valor do imposto a pagar.
- Alíquota – percentual aplicado sobre a base de cálculo, determinando o valor do tributo a ser pago.
- Adicional – quando a lei determina o pagamento de mais imposto, além do imposto devido (FABRETTI, 2007).
- Renúncia fiscal – também conhecido como extrafiscalidade, significa redução ou dispensa do pagamento de tributo, a fim de adquirir interesses políticos e econômicos por parte do estado, mas que, para ser válida só instituída por lei.

Tipos de renúncia:

- Isenção: fator temporário dentro da lei para não pagar o tributo.

De acordo com a Lei 5172/66, art.176, “a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de duração”.

2.2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE

De acordo com a Lei n° 5172/66, art. 96: “a legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

- Vigência – define o período que a legislação começa a ser exigida.
- Aplicação – quando a lei é usada para resolver situações.
- Interpretação – ler o conteúdo da lei, sentido e alcance.

Segundo Fabretti (2007, p.145), “a interpretação deve ser sistemática, isto significa que deve o interprete analisar toda a legislação pertinente e intimamente relacionada com a norma jurídica que pretende investigar”.

O art.112 da constituição Federal traz especificidades sobre os casos em que a legislação tributária deve ser interpretada de maneira mais favorável ao contribuinte.

- Imunidade tributária – as entidades ou pessoas têm o direito de realizar determinada ação, que normalmente seria fato gerador de um tributo, sem sofrer a respectiva tributação, uma não-incidência. Portanto, o eu é imune, não pode ser cobrado. Ex: Igrejas.

O art.150 da Constituição Federal traz o seguinte:

Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

- instituir impostos sobre: patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, templos de qualquer culto, patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação sem fins lucrativos, atendido os requisitos da lei, livros, jornais e o papel destinado à sua impressão.

- Não incidência – quando a lei dispensa definitivamente o tributo sobre determinadas operações ou serviços e só pode ser determinada pelo ente competente para arrecadar o imposto.

- Incentivos Fiscais – quando o titular do imposto conceder redução do imposto como incentivo fiscal.

- Redução de alíquota ou base de cálculo – redução temporária da base de cálculo do imposto pelo titular da competência tributária.

2.2.1 Objeto da legislação tributária

Envolve apurar o resultado econômico do exercício, demonstrando-o de forma clara e sintética para atender às exigências das legislações do IRPJ e da CSLL, determinando a base de cálculo fiscal para informação do pagamento dos tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico para determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas (FABRETTI, 2007, p.31).

Segundo Gubert (2003, p.26), “de um lado está o fisco, que tem como objetivo arrecadação para custear o estado, e, do outro, está o contribuinte lutando pela sobrevivência, sem se preocupar com o estado”.

2.2.2 Contabilidade tributária

É uma especialização da contabilidade que tem como objetivo o estudo da teoria e aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária.

Numa definição mais elaborada, é o:

Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresa, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais (OLIVEIRA, 2009, p.27).

2.2.2.1 Método da contabilidade tributária

O método envolve:

- Adequado planejamento tributário (o qual exige conhecimento da legislação tributária);
- Relatórios contábeis eficazes, que demonstrem a exata situação das contas de patrimônio e do resultado (o que exige conhecimento de contabilidade);
- Crimes e contravenções: “os atos cometidos intencionalmente por contribuintes que procuram beneficiar o sujeito passivo causando prejuízo aos cofres públicos, por fraudes, sonegações, etc., são amparadas por leis penais” (FABRETTI, 2007, p.32).

2.3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

É o conjunto de condutas da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinados a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos, isto é, uma análise feita dentro das normas legais antes da ocorrência do tributo, com o objetivo de reduzir a carga tributária, evitando a evasão fiscal (GUBERT, 2004).

Segundo Fabretti (2007, p.32), “planejamento tributário é o resultado preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais, menos onerosas”.

Na visão de Oliveira (2009, p.29), o planejamento tributário:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose do conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo, trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais

e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Ainda de acordo com Oliveira (2009, p.28):

É o estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como: - todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos não cumulativos ICMS ou IPI;
- todas as situações em que for possível o deferimento dos recolhimentos dos impostos permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
- todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis de receita.

Pêgas (2005, p. 568) define de forma simplificada planejamento tributário, como sendo:

a utilização de alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte.

Planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação, etc., para deixar de recolher o tributo devido ou toda ação ou omissão dolosa (com intenção), tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal (OLIVEIRA, 2009).

O planejamento tributário existe para todas as esferas do poder legislativo, quer seja municipal, estadual ou federal (COSIF), e tem como objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo.

Domingues (2000) conceitua o planejamento tributário da seguinte forma: “O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam a economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do fisco alterar as regras fiscais”.

Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Em média, 33% do faturamento empresarial são dirigidos ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de economia legal (ZANLUCA, 2007).

Três são as finalidades do planejamento tributário:

- 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo.
- 2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota, ou reduzir a base de cálculo do tributo.
- 3) Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.

Planejamento tributário é saúde para o bolso, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

A Lei 6.404/76 (Lei das S/A) prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário por parte dos administradores de qualquer companhia, pela interpretação do art. 153, que estabelece que "o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios."

Portanto, antes de ser um direito, uma faculdade, o planejamento fiscal é obrigatório para todo bom administrador. No Brasil, tem ocorrido uma "explosão" do Planejamento Tributário como prática das organizações. No futuro, a omissão desta prática irá provocar o descrédito daqueles administradores omissos. Atualmente, não existe registro de nenhuma causa ou ação proposta por acionista ou debenturista com participação nos lucros. No futuro, a inatividade nesta área poderá provocar ação de perdas e danos por parte dos acionistas prejudicados pela omissão do administrador em perseguir o menor ônus tributário (AMARAL, 2002).

A operacionalização da economia legal de tributos, ainda de acordo com Amaral (2002), pode se dar em três esferas:

- 1) No âmbito da própria empresa, através de medidas gerenciais que possibilitem a não ocorrência do fato gerador do tributo, que diminuam o montante devido ou que adiem o seu vencimento;
- 2) No âmbito da esfera administrativa, que arrecada o tributo, buscando a utilização dos meios previstos em lei que lhe garantam uma diminuição legal do ônus tributário; e
- 3) No âmbito do Poder Judiciário, através da adoção de medidas judiciais, com a finalidade de suspender o pagamento, diminuição da base de cálculo ou alíquota e contestação quanto à legalidade da cobrança.

2.3.1 Classificação do Planejamento Tributário

- Comissivo – utilização de expedientes técnico-funcionais. Ex.: triangulação do ICMS (vantagem fiscal);
- Omissivo – falta de conduta descrita na norma;
- Administrativo: intervenções diretamente no sujeito ativo (consulta fiscal);
- Judicial – pleito de tutela jurisdicional;
- Interno – atos realizados na empresa. Ex: comitê de planejamento tributário;
- Anulatório – empregando estruturas e formas jurídicas.
- Redutor – formar hipótese de incidência menos onerosa.
- Postergativo – deslocamento do fato gerador. Ex: denúncia espontânea.

2.3.2 Tipos de Planejamento Tributário

- Indireto – interpôs outra relação jurídica entre o negócio objetivado;
- Omissiva – evasão imprópria (importação c/altas alíquotas);
- Induzido – quando a própria lei favorece a escolha de uma tributação, através de incentivos e isenções, ex.: compra de mercadorias na zona franca de Manaus;

- Optativo – melhor opção dados pelo legislador. Ex.: escolha pelo lucro (real ou presumido);
- Metamórfico – utiliza a mudança da característica do negócio p/aproveitar-se de um benefício legal. Ex: sociedade comercial em cooperativa (menor ônus tributário);
- Preventivo- produz a elisão fiscal, ou seja, redução da carga tributária dentro da legalidade (FABRETTI, 2007, p.33).

2.3.3 Fases do Planejamento Tributário

Evasão Fiscal – omissão da obrigação tributária quando o sujeito passivo, retarda, reduz ou oculta os impostos (tributos), quando o contribuinte não só omite, como demonstra a vontade de fraudar o fisco (GUBERT, 2003).

De acordo com a Lei nº 8.137/90 a evasão fiscal está prevista na lei dos crimes contra ordem tributária. Para Fabretti (2007, p.138), “a evasão fiscal ao contrario de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Elisão Fiscal – adoção fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

A Constituição Federal distribui a competência tributária e diz quais os impostos pode instituir, mas quem tem o poder de definir os tributos, fato gerador, base de cálculo, etc. é a lei complementar (FABRETTI, 2000).

Fraude (elisão ilícita) – violação da norma jurídica para benefícios econômicos, sem o conseqüente gravame tributário (GUBERT, 2007).

A finalidade principal de um planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a lei. Para alcançar êxito nessa atividade, as empresas precisam de um profissional capacitado para tal fim, que conheça todas as situações em que é possível o credito tributário, principalmente os impostos não cumulativos (ICMS e IPI). O contador deve aproveitar as brechas deixadas pela

legislação, ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa (OLIVEIRA, 2009).

Legislação tributária e planejamento tributário legal – “após o fato gerador ter ocorrido, nada impede que o contribuinte antecipe a ocorrência do fato gerador e comece a projetá-lo objetivando a economia dos impostos, pois o contribuinte terá a vantagem de adotar, ante as opções legais disponíveis, as que com certeza lhes forem mais satisfatórias” (OLIVEIRA, 2009, p.31).

Direito tributário – “é um subsistema jurídico, ocupando-se de normalização do deveres centrípeto de custeio da atividade estatal” (BECKER, p.122).

Trata-se de uma forma legal que os órgãos federais, estaduais e municipais, têm de cobrar os tributos, sendo os tributos arrecadados uma das principais fontes de receita da maioria dos estados do país e que se tornou um elemento de tamanha importância (GUBERT, 2003).

Conforme Martins (1998, p.129), a sanção

é a própria essência do comando indicativo da obrigação, ela é a causa da norma obrigacional, alicerce fundamental de sua existência. Isto quer dizer que o contribuinte só paga o tributo porque é lei, porque tornou-se obrigatório.

O planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender às possíveis formas da legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização. Para que isso ocorra com sucesso, “o contribuinte tem que estar bem assessorado por uma equipe especializada em planejamento legal, sem distorcer, alterar ou omitir as obrigações quando o fato gerador assim o exigir” (OLIVEIRA, 2009, p.32).

Rocha (1998) comenta a respeito do planejamento tributário:

Quando realizado dentro das normas lícitas, é um ramo da administração tributária, devendo ser considerado também como atividade da rotina empresarial de significativa importância,

especialmente quando o próprio legislador impõe ao administrador o dever de empregar todos os recursos legais que estiverem ao seu alcance, no sentido de lograr os fins e no interesse da Empresa.

2.3.4 Importância do Planejamento Tributário

- Fatores: elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios;
- Consciência empresarial do significativo grau de compatibilidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente;

“Esse fator vem exigindo da equipe administrativa investimento de energia e recursos, visando identificar as alternativas legais disponíveis às suas transações, que resultem em conseqüências tributárias menos onerosas” (BORGES, 2002, p.64).

2.3.5 Natureza do Planejamento Tributário

Consiste em organizar os empreendimentos econômicos mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência fiscal, ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. “Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários” (BORGES, 2002, p.64)

2.3.6 A ética do Planejamento Tributário

De acordo com Kelsen (op.cit. p.67), “a moral está para a ética assim como o direito está para a ciência do direito, ou seja, a ética é a ciência que trata do estudo das normas morais”.

Os gestores já estão cientes de que o gerenciamento das obrigações tributárias já não pode ser considerado uma necessidade, mas, sim, uma estratégia dentro das empresas de pequeno e médio porte, seja qual for sua atividade.

Portanto, o profissional contábil (contador), mais do que qualquer outro profissional das áreas administrativas, precisa conhecer com grande profundidade a legislação tributária, devido às suas responsabilidades quanto à eficácia e eficiência nesse gerenciamento. Isso porque, além de perder prestígio profissional, “em razão de quaisquer falhas mais relevantes na interpretação ou na aplicação no dia-a-dia das normas tributárias, pode ser responsabilizado por possíveis prejuízos que causar no exercício profissional, por culpa ou dolo, podendo ser condenado a indenizar o empresário que for prejudicado” (OLIVEIRA, 2009, p.26).

3 METODOLOGIA

A metodologia inclui a pesquisa explicativa, informações do tipo de pesquisa, fontes, o rumo seguido para tal feito, instrumentos utilizados para obter os dados a serem trabalhados, enfim, tudo o que se refere ao modo como foi feita a pesquisa.

Conforme Andrade (2002, p.20):

A pesquisa explicativa é um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes. A pesquisa explicativa tem o objetivo aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão e o porquê das coisas.

3.1 QUANTO AO OBJETIVO

A idéia principal da pesquisa é explanar a importância e o porquê das coisas. Num primeiro momento, irá demonstrar determinadas características com base em assuntos já abordados e, em um segundo momento, terá um viés de pesquisa exploratória, pois o tema escolhido foi pouco abordado. Sendo assim, o objetivo é torná-lo mais explícito com um estudo de caso (SILVA, 2003).

3.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

O estudo foi iniciado com a pesquisa bibliográfica, que buscou vários conceitos sobre o tema abordado em livros, artigos, monografias e dissertações de mestrado já realizadas, com informações importantes que serviram de fonte de conhecimento para um melhor desenvolvimento do trabalho (MARTINS, 1994).

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Cervo e Bervian (1983, p.55), é a pesquisa que "explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos". Segundo Oliveira (1999, p.119), "a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno".

3.3 QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA

A presente pesquisa buscou compreender o porquê do problema, o que ocasionou tal feito, utilizando-se de pesquisas bibliográfica e documental, para assim valer-se de informações sobre o tema e objetivo da pesquisa, desenvolver o raciocínio sobre o assunto, demonstrando a possível resolução do problema na tentativa de comprovar suas suposições.

Segundo Beuren (2003, p.89),

a pesquisa documental pode interagir o rol de pesquisas utilizadas em um mesmo estudo ou caracterizar-se como o único delineamento utilizado para tal. Sua notabilidade pode ser justificada no momento em que se podem organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta.

Para Marins e Lintz (2000, p.36), o estudo de caso:

É uma investigação empírica que pesquisa fenômenos dentro de seu contexto real (pesquisa naturalista). O estudo de caso reúne o maior número de informações detalhadas, por meio de diferentes técnicas de coleta de dados: questionários, observação participante, levantamento de dados secundários, etc.

Com o objetivo de análise mais profunda, foi desenvolvido um estudo de caso em uma Instituição de Saúde da Rede Privada da cidade do Natal/RN, focando o planejamento tributário como um instrumento na redução de custos, especificamente o imposto sobre serviços (ISS).

3.4 QUANTO À COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada em uma instituição de saúde sediada na cidade do Natal/RN, com base em relatórios de faturamento fornecidos pela contabilidade, utilizando como amostragem as informações referentes os anos 2008 e 2009 períodos correspondentes ao fato antes e após o planejamento tributário “Benefício Fiscal”.

4 RESULTADOS

Conforme foi citado anteriormente, a legislação possui brechas que acabam favorecendo o contribuinte com uma tributação menos onerosa, conforme será mostrado no decorrer da pesquisa. Por não ter conhecimento da legislação vigente, não obter informações necessárias para tal fim e não optar por um planejamento tributário, a empresa acabou por sofrer um prejuízo fiscal mediante a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) junto à SEMUT (Secretaria Municipal de Tributação), chegando a pagar valores absurdos.

As empresas que exercem serviços hospitalares fazem jus na esfera do ente público federal, desde que o regime de tributação seja pelo lucro presumido, a tratamento tributário diferenciado. A Lei 9.249/95 assegura a essas empresas base de cálculo de 8% da receita bruta mensal para fins de imposto de renda e as exclui da regra geral das prestadoras de serviço, cujo imposto de renda é apurado sobre base de cálculo equivalente a 32% da receita bruta mensal.

Com a mera leitura do dispositivo legal supra, tem-se uma interpretação direta, qual seja: aos serviços hospitalares aplica-se a base de cálculo mais favorável, ou seja, de 8% sobre a receita bruta, e não de 32%, como nos outros serviços.

Na esfera municipal tal fato não é diferente, notadamente, quando se refere ao município do Natal/RN, cujos serviços têm um tratamento diferenciado dos demais, com uma redução na base de cálculo sobre o preço dos serviços hospitalares, conforme estabelece o código tributário municipal local.

De acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa citada, as atividades-fiscais secundárias e seus respectivos códigos junto ao (CNAE) são as seguintes:

8630-5-02 – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8640-2/07 – serviços de diagnósticos por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/09 – serviços de diagnósticos por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos

As atividades descritas com o código 86.40-2 integram a classe da CNAE/FISCAL, que engloba as atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutico.

Elas estão previstas no item 4.02 do Código Tributário do município do Natal, sujeitas, portanto, ao benefício fiscal de redução de 40% da base de cálculo sobre o preço dos serviços ofertados. Este recebe o mesmo tratamento tributário atribuído às instituições hospitalares junto à Receita Federal e, no passado, isto era diferente do que ocorria com o tratamento tributário recebido da Secretaria de Tributação do Município do Natal, no que tange os serviços hospitalares prestados por Hospitais.

Após uma profunda análise do conteúdo das normas vigentes, percebe-se que a instituição citada faz jus ao tratamento tributário diferenciado pelos seus serviços prestados, com a aplicação do redutor de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculos do preço dos serviços para efeito de cálculo de ISS, conforme citados na sequência:

Os serviços de saúde relacionados às atividades econômicas fiscais da Sociedade, fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza, estão definidos no item 4.03 do artigo 60 do Código Tributário do Município de Natal- Lei nº 3.882, de 11/12/89:

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatoriais e congêneres.

Dessa forma, considerando os dispositivos legais citados, e todos vigentes, há unanimidade em disciplinar a aplicação do redutor de 40% sobre a base cálculo do preço do serviço na apuração do ISS, proveniente de serviços prestados por:

Hospitais, clínicas (entre elas a de hemodiálise), análises clínicas, radiologia, e por último, os serviços de natureza hospitalares, praticados por instituições hospitalares ou não, além das atividades de serviços de saúde elencadas no item 4.02 do referido código tributário.

À vista de todo o exposto, foi feito um requerimento junto à SEMUT, na condição de Contribuinte, para redução em 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISS, com efeito retroativo ao início da sua atividade hospitalar, a saber:

- 1) **Serviços hospitalares prestados pelo próprio hospital**, decorrente da atividade econômico-fiscal (**principal**) *sob o código Q8610 - 1/001 -*

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto - socorro e unidades para atendimento a urgências.

- 2) **Serviços médicos por imagem e congêneres prestados em nível ambulatorial**, decorrentes das atividades econômico-fiscal (**secundárias**) *sob o código 86.40-2/07 - Serviços de diagnósticos por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e a relacionada à atividade 86.40-2/09 - Serviços de diagnósticos por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos.*

Após processo administrativo junto à SEMUT e o seu deferimento, a empresa foi beneficiada com a redução na sua base calculo em 40%, conforme rege o Código Tributário do município do Natal, e uma recuperação dos valores pagos a maior em torno de R\$ 100.000,00.

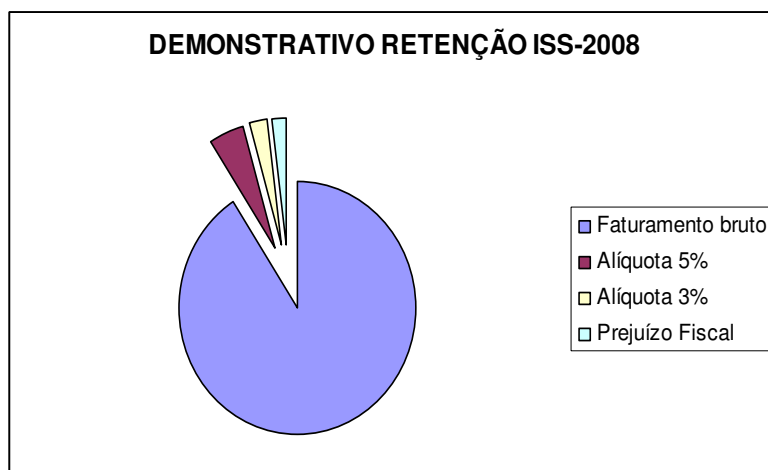
Em posse desses dados, foi feita uma amostragem com base no período 2008/2009, para comparar os valores pagos antes e após o benefício fiscal “redução da sua base cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS)”, conforme segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DE RETENÇÕES ISS - Ano Base 2008

Mês/ano	Faturamento bruto	Alíquota 5%	Alíquota 3%	Prejuízo Fiscal
jan-08	112.905,44	5.645,27	3.387,16	2.258,11
fev-08	81.505,08	4.075,25	2.445,15	1.630,10
mar-08	99.169,69	4.958,48	2.975,09	1.983,39
abr-08	79.788,83	3.989,44	2.393,66	1.595,78
mai-08	147.881,94	7.394,10	4.436,46	2.957,64
jun-08	80.114,79	4.005,74	2.403,44	1.602,30
jul-08	107.115,50	5.355,78	3.213,47	2.142,31
ago-08	154.979,86	7.748,99	4.649,40	3.099,60
set-08	95.336,65	4.766,83	2.860,10	1.906,73
out-08	110.093,18	5.504,66	3.302,80	2.201,86
nov-08	108.528,80	5.426,44	3.255,86	2.170,58
dez-08	117.842,79	5.892,14	3.535,28	2.356,86
TOTAL	1.295.262,55	64.763,13	38.857,88	25.905,25

Fonte: Relatórios contábeis da Instituição de Saúde da cidade do Natal.

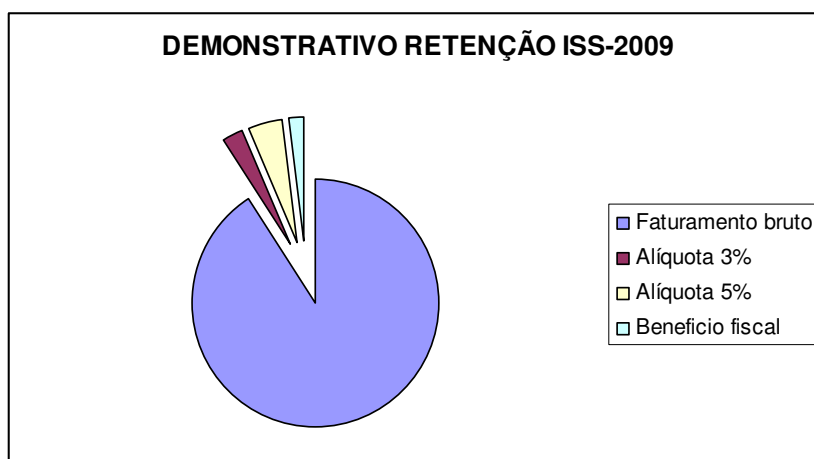
A coluna onde informa a alíquota de 3% representa a base cálculo com redução de 40% (benefício fiscal), forma a qual a empresa deveria ter sido tributada no ano 2008.



DEMONSTRATIVO DE RETENÇÕES ISS - Ano Base 2009

Mês/ano	Faturamento bruto	Alíquota 3%	Alíquota 5%	Benefício fiscal
jan/09	67.106,04	2.013,18	3.355,30	1.342,12
fev/09	76.060,22	2.281,81	3.803,01	1.521,20
mar/09	141.738,77	4.252,16	7.086,94	2.834,78
abr/09	94.431,82	2.832,95	4.721,59	1.888,64
mai/09	160.049,73	4.801,49	8.002,49	3.200,99
jun/09	111.104,10	3.333,12	5.555,21	2.222,08
jul/09	132.103,61	3.963,11	6.605,18	2.642,07
ago/09	119.762,19	3.592,87	5.988,11	2.395,24
set/09	95.436,29	2.863,09	4.771,81	1.908,73
out/09	108.803,14	3.264,09	5.440,16	2.176,06
nov/09	56.931,25	1.707,94	2.846,56	1.138,63
dez/09	159.500,26	4.785,01	7.975,01	3.190,01
TOTAL	1.323.027,42	39.690,82	66.151,37	26460,55

Fonte: Relatórios contábeis da Instituição de Saúde da cidade do Natal.



Nas tabelas anteriores, em um primeiro momento, se tem uma amostragem usando como referência o ano de 2008. Percebe-se que, no geral, os valores pagos a maior giram em torno de R\$ 100.000,00, isto foi antes de se tomar conhecimento do benefício fiscal. Em um segundo momento, apresenta-se o recolhimento feito em 2009, após o benefício fiscal que gerou uma redução de custos no valor de R\$ 26.460,55.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Notou-se no estudo de caso que a utilidade do planejamento tributário na cobrança do ISS é bastante útil, e que em vez de sonegação fiscal, os gestores deverão ir à busca dos benefícios fiscais ocasionadas pelas brechas da lei (Elisão Fiscal).

A metodologia utilizada foi o estudo de caso aplicado a uma Instituição de Saúde na cidade do Natal, tendo sido utilizados dados fornecidos pela contabilidade na forma de relatórios do faturamento do período 2008/2009.

Em um primeiro momento, constatou-se que a retenção do Imposto Sobre Serviços estava sendo cobrada sem a utilização do benefício fiscal, oportuno ao ramo de atividade da empresa, causando prejuízo. Diante de tal fato e preocupados com situação, os gestores buscaram assessoria, contratando um profissional competente que, não só procurou mostrar o benefício fiscal para a redução dos tributos, como também obteve uma recuperação de valores que chegou em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atualmente, a instituição é beneficiada com a redução da sua base de cálculo em 40%, que corresponde à alíquota de 3% na cobrança do ISS.

Com tal resultado, responde-se à pergunta formulada na caracterização do problema, comprovando que o planejamento tributário é, sim, um instrumento de gestão útil na redução da cobrança ISS desta instituição de saúde. É por uma questão de sobrevivência no competitivo mercado que os gestores devem adotar uma visão administrativo-financeira de seus negócios. Compete, assim, ao planejamento um caráter de necessidade, no lugar de opção.

A partir do estudo realizado, foi recomendado que a empresa continuasse o emprego dessa ferramenta como instrumento de controle e redução, visto que a legislação tributária sofre alterações no decorrer do tempo, sendo comprovado que o planejamento tributário é uma forma viável para redução de custos com impostos garantindo assim, a maximização dos lucros.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial. Tributário**. Disponível em: <http://www.tributario.net/ler_texto.asp?id=14804>. Acesso em: 05 mar. 2004.
- BECKER, A. A. **Carnaval tributário**. 2. ed. São Paulo: Lejus, 1999.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- BORGES, Humberto Bonavides. **Gerencia de impostos**. 4. ed. São Paulo: Atlas 2002.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: McGraw-Hill, 1983.
- DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE**, XVI, 2000, Goiânia: Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8: A contabilidade e a tributação.
- GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento Tributário das Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Atlas, 2000.
- FABRETTI, Laudio Camargo. **Prática Tributária das Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Atlas, 2000.
- FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2007.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIO (IBET). Disponível em: <www.ibet.com.br>. Acesso em: 26 nov. 2009.
- KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1962.
- MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para Elaboração de Monografias e dissertações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- MARTINS, I. G. S. **Teoria da Imposição Tributária**. 2. ed. São Paulo: LTR, 1998.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portal da Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 26 out. 2009.
- OLIVEIRA, Luis Martins. **Manual de Contabilidade Tributária**: textos e testes com as respostas. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2005.

REVISTA FATOR BRASIL. Disponível em: <www.revistafatorbrasil.com.br>. Acesso em: 26 nov. 2009.

ROCHA, Valdir de Oliveira. **Planejamento Fiscal**: Teoria e Prática. São Paulo: Dialética, 1998.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário?** Todos nós precisamos dele. Disponível em: <www.portaltributario.com.br>. Acesso em: 15 out. 2009.